



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito



Lei Complementar n.º 010 de 25 de fevereiro de 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder anistia de multas e proceder ao parcelamento dos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, ao uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, autorizado a conceder Anistia de multas dos Tributos Municipais para os contribuintes inscritos em Dívida Ativa que optarem para o pagamento a vista ou proceder o parcelamento em 06 (seis) vezes.

Parágrafo Único - O contribuinte que optar pelo parcelamento da dívida, a parcela não poderá ser inferior a 05 (cinco) Unidade Padrão Fiscal Municipal-UFPM.

Art. 2.º - Os contribuintes inscritos em Dívida Ativa, terão até o dia 30 de junho de 2005 para usufruírem os benefícios desta Lei Complementar.

Art. 3.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2005.


Oscar Martins Bezerra
Prefeito Municipal